



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 978 DE 09 DE JULHO DE 1.989

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1990, e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício financeiro de 1.990, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo.

Artigo 2º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração dos Orçamentos-Programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender nova Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pela Comissão Central de elaboração Orçamentária.

Parágrafo único - A Comissão Central de elaboração orçamentária será composta por 4 (quatro) pessoas, a serem designadas pelo chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

- 2 -

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face a Nova Constituição Federal, atenderá um processo de planejamento permanente; descentralização e participação comunitária, compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber; e
- III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, também quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas, não exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base um índice de inflação previsto para o corrente exercício, e a tendência eo comportamento da arrecadação municipal, acumuladas mês a mês.

1º - Na estimativa das receitas, deverão ser considerados ainda, as modificações na Legis-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

- 3 -

lação Tributária, proveniente da nova Constituição e de um recadastramento dos imóveis já em execução por esta administração, as quais serão objeto de projeto de Lei estabelecendo o novo Código Tributário Municipal, que será remetido ao Legislativo, para aprovação ainda no corrente exercício.

§ 2º - Assim, teremos uma proposta orçamentária para o próximo exercício, num valor que atenda as necessidades mínimas da comunidade, e nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos previstos na programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 7º - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 8º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados a existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.

Artigo 9º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados outros programas, desde que financiados com recursos próprios e de outras esferas de governo.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

- 4 -

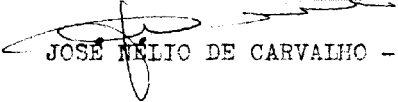
CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

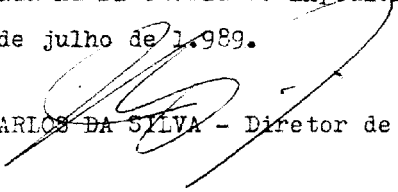
Artigo 10 - O Orçamento de Investimentos das empresas Municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o município detenha a maioria do capital social com, direito a voto, conforme projetos constantes do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aos
09 de julho de 1.989.


JOSE RÊLIO DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito
em 09 de julho de 1.989.


JOSE CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENT.	ESPECIFICAÇÃO
01		<u>LEGISLATIVO</u>
	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02		<u>EXECUTIVO</u>
	02.01	GABINETE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
	02.02	DIRETORIA DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO
	02.03	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
	02.04	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
	02.05	DIRETORIA DE FINANÇAS
	02.06	DIRETORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
	02.07	DIRETORIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
	02.08	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
	02.09	DIRETORIA DE SERVIÇO SOCIAL
	02.10	DIRETORIA DE ARQUITETURA E URBANISMO
	02.11	DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
	02.12	PROCURADORIA
	02.13	DIRETORIA DE SAÚDE
	02.14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

A - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 1 - Manutenção da Câmara
- 2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Dependências
- 3 - Manutenção da Diretoria de Expediente
- 4 - Manutenção da Diretoria de Planejamento
- 5 - Manutenção da Diretoria de Administração
- 6 - Manutenção da Diretoria de Finanças
- 7 - Manutenção da Diretoria de Esportes e Recreações
- 8 - Manutenção da Diretoria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- 9 - Manutenção da Diretoria de Educação
- 10 - Manutenção do Ensino de 1º Grau
- 11 - Manutenção do Ensino de 2º Grau
- 12 - Distribuição de Merenda Escolar
- 13 - Manutenção da Diretoria de Serviço Social
- 14 - Manutenção da Diretoria de Arquitetura e Urbanismo
- 15 - Manutenção da Diretoria de Obras e Viação
- 16 - Conservação de Estradas Municipais
- 17 - Manutenção da Procuradoria
- 18 - Manutenção da Diretoria de Saúde
- 19 - Subvenção a Entidades
- 20 - Contribuição ao PASEP
- 21 - Pagamento de Precatórios
- 22 - Parcelamento de Débitos Previdenciários

B - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 1 - Construção, instalação, reformas e ampliações de Escolas Municipais
- 2 - Pavimentação, Execução de guias, galerias, sarjetas e passeios de vias públicas
- 3 - Construção de Estradas, Pontes e outras obras Rodoviárias

Município



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

- 4 - Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
- 5 - Construção de Hospital
- 6 - Implantação do Distrito Industrial
- 7 - Construção e instalação de Postos de Saúde
- 8 - Construção e instalação do cemitério
- 9 - Pagamentos de Precatórios
- 10 - Urbanização de Praias
- 11 - Infra-Estrutura e Construção de Casas Populares
- 12 - Construção e Instalação de Creches
- 13 - Implantação de Áreas de Lazer
- 14 - Instalação de Centros de Abastecimento
- 15 - Desapropriação de Imóveis de interesse social



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROJETOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVI- MENTO URBANO "EMDURB"

1 - Projetos a serem custeados com recursos municipais

.....